## **Comissao Licitacao - CAU/ES**

**De:** Comissao Licitacao - CAU/ES

**Enviado em:** sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 15:29

Para:atendimento@rpcd.movidesk.comCc:Financeiro - CAU/ES; TI - CAU/ES

Assunto: ENC: Novo ticket: ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO PE 63-2023

Controle: Destinatário Entrega

atendimento@rpcd.movidesk.com

Financeiro - CAU/ES Entregue: 15/12/2023 15:29
TI - CAU/ES Entregue: 15/12/2023 15:29

Prezados, boa tarde!

Seguem os questionamentos referente o Pregão Eletrônico 010/2023 para aquisição de Certificados Digitais:

1 – CÓDIGO DE SERVIÇO: A empresa utiliza o código de serviço 1.08 para o faturamento de suas notas fiscais, em detrimento de não haver nenhuma exigência impeditiva no edital, gostaríamos de confirmar, em sede de contrato se podemos manter as notas fiscais sendo emitidas no código mencionado?

Considerando que na Lei Complementar nº 116 não há um tipo de serviço que se enquadre perfeitamente no serviço de emissão de certificado digital, creio que seja possível a utilização de alguma atividade presente no item "1 - Serviços de informática e congêneres" da referida Lei, orientando a utilização do item 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

2 – EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS: A par de deixarmos todas as informações atinentes a prestação de serviços devidamente formalizadas, gostaríamos de saber para qual e-mail deverão ser enviadas as notas fiscais de fornecimento por ocasião de sua emissão e aprovação e posterior pagamento?

As notas fiscais poderão ser enviadas através do e-mail: financeiro@caues.org.br

3 – ENTREGA – É importante destacar, que atualmente contamos com a figura das emissões de forma on-line ao fato, trazendo à Administração a possibilidade de receber proposta mais vantajosa ao certame, pois sua entrega maneira presencial e não remota, acarretará em aumento de valores para a sua contemplação, desencontrando-se com o princípio da proposta mais vantajosa a Administração. Logo, têm-se que atualmente a ICP-Brasil e o ITI reconheceram a possibilidade de emissão de certificados digitais de forma on-line, vide Instrução Normativa N° 005/2021, onde é permitida a emissão de certificados digitais por videoconferência (para cidadãos constantes no banco de dados biométricos junto ao Denatran e/ou Psbio), o que poderia de plano retirar a necessidade de apenas para casos excepcionais a opção de videoconferência. Sendo assim, questionamos: As mídias físicas (Token) poderão ser enviadas através dos Correios e todas as validações/emissões dos certificados poderão ser realizadas de forma on-line por meio de videoconferência, salvo os cidadãos não constantes no banco biométrico?

As mídias físicas (Token) poderão ser envidas pelos Correios e as validações poderão ser realizadas de forma on-line por meio de videoconferência.

Atenciosamente,



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo Rua Hélio Marcone, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES (27) 3025-4188 | comissao.licitacao@caues.gov.br

**De:** Financeiro - CAU/ES <financeiro@caues.org.br> **Enviada em:** sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 15:05

Para: Comissao Licitacao - CAU/ES <comissao.licitacao@caues.gov.br>
Assunto: RES: Novo ticket: ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO PE 63-2023

Tiago,

Segue resposta do item 1.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo



Rua Helio Marconi, 58, Bento Ferreira,Vitória/ES Tel.: (27) 3025-4252 financeiro@caues.gov.br

De: Comissao Licitacao - CAU/ES <comissao.licitacao@caues.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 14:33 Para: Financeiro - CAU/ES < financeiro@caues.org.br>

Assunto: ENC: Novo ticket: ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO PE 63-2023

Prezada Hemelly,

Seguem os questionamentos referente o Pregão Eletrônico 010/2023 para aquisição de Certificados Digitais: Favor analisar o Item 1.

1 – CÓDIGO DE SERVIÇO: A empresa utiliza o código de serviço 1.08 para o faturamento de suas notas fiscais, em detrimento de não haver nenhuma exigência impeditiva no edital, gostaríamos de confirmar, em sede de contrato se podemos manter as notas fiscais sendo emitidas no código mencionado?

Considerando que na Lei Complementar nº 116 não há um tipo de serviço que se enquadre perfeitamente no serviço de emissão de certificado digital, creio que seja

possível a utilização de alguma atividade presente no item "1 – Serviços de informática e congêneres" da referida Lei, orientando a utilização do item 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

2 – EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS: A par de deixarmos todas as informações atinentes a prestação de serviços devidamente formalizadas, gostaríamos de saber para qual e-mail deverão ser enviadas as notas fiscais de fornecimento por ocasião de sua emissão e aprovação e posterior pagamento?

As notas fiscais poderão ser enviadas através do e-mail: financeiro@caues.org.br

3 – ENTREGA – É importante destacar, que atualmente contamos com a figura das emissões de forma on-line ao fato, trazendo à Administração a possibilidade de receber proposta mais vantajosa ao certame, pois sua entrega maneira presencial e não remota, acarretará em aumento de valores para a sua contemplação, desencontrando-se com o princípio da proposta mais vantajosa a Administração. Logo, têm-se que atualmente a ICP-Brasil e o ITI reconheceram a possibilidade de emissão de certificados digitais de forma on-line, vide Instrução Normativa N° 005/2021, onde é permitida a emissão de certificados digitais por videoconferência (para cidadãos constantes no banco de dados biométricos junto ao Denatran e/ou Psbio), o que poderia de plano retirar a necessidade de apenas para casos excepcionais a opção de videoconferência. Sendo assim, questionamos: As mídias físicas (Token) poderão ser enviadas através dos Correios e todas as validações/emissões dos certificados poderão ser realizadas de forma on-line por meio de videoconferência, salvo os cidadãos não constantes no banco biométrico?

As mídias físicas (Token) poderão ser envidas pelos Correios e as validações poderão ser realizadas de forma on-line por meio de videoconferência.

Atenciosamente,



Rua Hélio Marcone, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES (27) 3025-4188 | comissao.licitacao@caues.gov.br

De: AR RP Certificação Digital <a href="mailto:atendimento@rpcd.movidesk.com">atendimento@rpcd.movidesk.com</a>

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 14:13

**Para:** Comissao Licitacao - CAU/ES < <u>comissao.licitacao@caues.gov.br</u>> **Assunto:** Novo ticket: ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO PE 63-2023

## Olá, comissao.licitacao@caues.gov.br.

Informamos que a nossa equipe de atendimento registrou um ticket em seu nome.



Atendente 6 15/12/2023 14:12 (UTC-03:00 Horário de Brasília (São Paulo)) 1

Boa tarde,

Solicitamos esclarecimento aos termos do edital e seus anexos 63-2023 (OBJETO:

- 1 CÓDIGO DE SERVIÇO: A empresa utiliza o código de serviço 1.08 para o faturamento de suas notas fiscais, em detrimento de não haver nenhuma exigência impeditiva no edital, gostaríamos de confirmar, em sede de contrato se podemos manter as notas fiscais sendo emitidas no código mencionado?
- 2 EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS: A par de deixarmos todas as informações atinentes a prestação de serviços devidamente formalizadas, gostaríamos de saber para qual e-mail deverão ser enviadas as notas fiscais de fornecimento por ocasião de sua emissão e aprovação e posterior pagamento?
- 3 ENTREGA É importante destacar, que atualmente contamos com a figura das emissões de forma on-line ao fato, trazendo à Administração a possibilidade de receber proposta mais vantajosa ao certame, pois sua entrega maneira presencial e não remota, acarretará em aumento de valores para a sua contemplação, desencontrando-se com o princípio da proposta mais vantajosa a Administração. Logo, têm-se que atualmente a ICP-Brasil e o ITI reconheceram a possibilidade de emissão de certificados digitais de forma on-line, vide Instrução Normativa N° 005/2021, onde é permitida a emissão de certificados digitais por videoconferência (para cidadãos constantes no banco de dados biométricos junto ao Denatran e/ou Psbio), o que poderia de plano retirar a necessidade de apenas para casos excepcionais a opção de videoconferência. Sendo assim, questionamos: As mídias físicas (Token) poderão ser enviadas através dos Correios e todas as validações/emissões dos certificados poderão ser realizadas de forma on-line por meio de videoconferência, salvo os cidadãos não constantes no banco biométrico?

Duvida estamos a disposição.



## AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL Departamento de Licitação

11 3504 8750 licitacoes@rpcd.com.br

Se precisar acrescentar mais detalhes ao seu ticket, fique a vontade para responder esse email ou acesse:

https://rpcd.movidesk.com/Ticket/Edit/38679?token=A3EE9776AAE1DCEFCB1757373472A1 E051138EBB61741471

Cordialmente, Central de atendimento

## AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI

Este email foi gerado por Movidesk